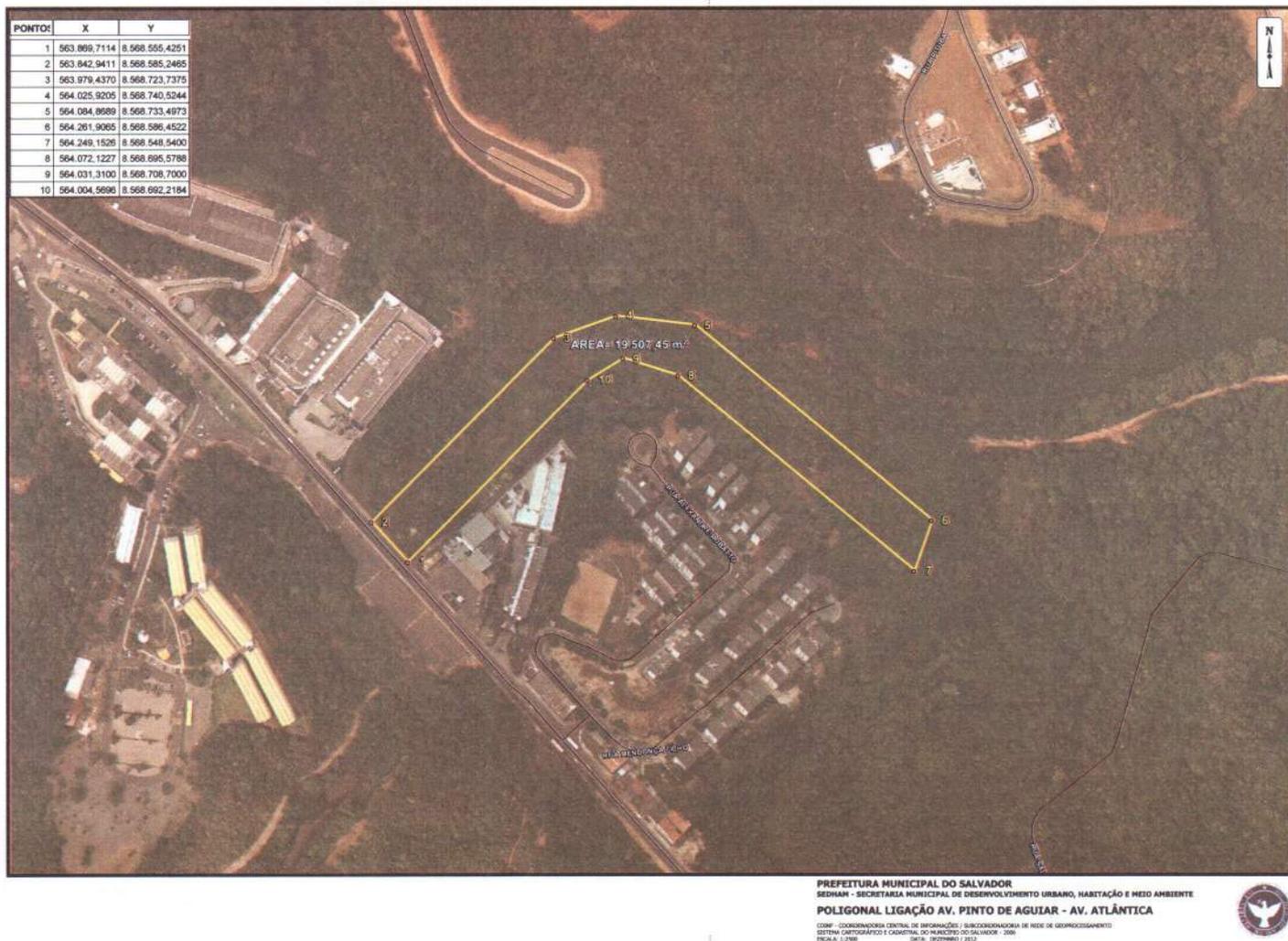


ANEXO AO DECRETO Nº 23.720 / 2012



DECRETO nº 23.709 de 21 de dezembro de 2012

Regulamenta a Zona de Proteção Ambiental - ZPAM das Ilhas de Bom Jesus dos Passos, Língua de Baleia, Santo Antonio, Coqueiros e Itapipuca e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DO SALVADOR, CAPITAL DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições e

CONSIDERANDO que a necessidade de regulamentação da ZPAM das Ilhas de Bom Jesus dos Passos, Língua de Baleia, Santo Antonio, Coqueiros e Itapipuca, dentro do processo de institucionalização e implementação do PDDU - 2008,

DECRETA:

Art.1º - Fica regulamentada a Zona de Proteção Ambiental - ZPAM das Ilhas de Bom Jesus dos Passos, Língua de Baleia, Santo Antonio, Coqueiros e Itapipuca, com o objetivo do uso sustentável dos seus recursos naturais, da conservação dos sítios de significativo valor ambiental da implantação de empreendimentos de baixa densidade e de atividades de recreação e lazer da população.

Parágrafo único: A regulamentação de que trata o *caput* deste artigo é efetivada mediante a instituição de um zoneamento conforme representado no mapa 01.

Art. 2º O zoneamento que regulamenta a Zona de Proteção Ambiental das Ilhas de Bom Jesus dos Passos, Língua de Baleia, Santo Antonio, Coqueiros e Itapipuca compreende as

seguintes categorias e subcategorias:

I - Área de Conservação, que tem por objetivo compatibilizar a conservação da natureza com o uso sustentável de parcela dos seus recursos naturais, composta pela Zona de Proteção Visual (ZPV);

II - Área de Valor Urbano-Ambiental, que tem por objetivo preservar os espaços dotados de atributos materiais e/ou simbólicos relevantes do ponto de vista ambiental e/ou cultural, significativos para o equilíbrio e o conforto ambiental, para a conservação da memória local, das manifestações culturais e também para a sociabilidade no ambiente urbano, composta pela Área de Proteção Cultural e Paisagística (APCP);

III - Área de Uso Controlado, que tem por objetivo ser destinada ao uso sustentável, com restrições que visem a redução dos impactos ambientais aos níveis suportados, composta pela Zona de Ocupação Controlada (ZOC);

IV - Área de Uso Urbano, que tem por objetivo absorver as localidades já existentes e os equipamentos de infra-estrutura e manutenção, composta pelo Núcleo Urbano Consolidado (NUC);

Art. 3º - A Zona de Proteção Visual (ZPV) corresponde aos ecossistemas já modificados por ação do homem, mas que apresentam possibilidades de regeneração, destacando-se por sua inserção na paisagem e destinadas ao turismo contemplativo.

Art. 4º - A Área de Proteção Cultural e Paisagística (APCP) é aquela destinada à conservação de elementos significativos do ponto de vista cultural, associados à memória, pluralidade e diversidade de manifestações e formas de expressão das identidades da sociedade local.

Parágrafo único - A Lei 8.165/2012 estabelece os critérios e as restrições de uso e de ocupação do solo de acordo com os objetivos definidos para a ACP no seu plano de regulamentação.

Art. 5º - A Zona de Ocupação Controlada (ZOC) é composta por áreas antropizadas, podendo conter ecossistemas em estágios variados de regeneração.

Art. 6º - O Núcleo Urbano Consolidado (NUC) compreende áreas ocupadas pelas comunidades locais e são destinadas a programas de regularização fundiária e Habitações de Interesse Social - HIS.

Art. 7º - As restrições de usos e os parâmetros de ocupação são os definidos na Tabela Descrição das Zonas integrantes do presente decreto de regulamentação.

Art. 8º - Integra o presente Decreto a Tabela Propostas para o Manejo das Ilhas de Bom Jesus dos Passos, Língua de Baleia, Santo Antonio, Coqueiros e Itapipuca que propõe as ações a serem implementadas para seu manejo sustentável.

Art. 9º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DO SALVADOR, em 21 de dezembro de 2012.

JOÃO HENRIQUE
Prefeito

GERALDO DIAS ABBEHUSEN
Chefe da Casa Civil

PAULO SÉRGIO DAMASCENO SILVA
Secretário Municipal de Desenvolvimento Urbano, Habitação e Meio Ambiente
Propostas para o Manejo das Ilhas de Bom Jesus dos Passos, Língua de Baleia, Santo

Antonio, Coqueiros e Itapipuca

ÁREA DE MANEJO	AÇÕES
1. Comunidades locais	<input type="checkbox"/> Requalificação urbana <input type="checkbox"/> Implantação de sistemas urbanos para minimização de potenciais danos ambientais <input type="checkbox"/> Implementação de plano para o NUC <input type="checkbox"/> Regularização fundiária <input type="checkbox"/> Proibição de lançamento de esgoto doméstico fora de unidade de tratamento <input type="checkbox"/> Proibição da existência de veículos automotores, salvo os destinados aos serviços públicos <input type="checkbox"/> Cobertura das edificações com telhas cerâmicas ou de madeira <input type="checkbox"/> Gabarito máximo de 3 pavimentos, com 11 metros de altura até a cumeeira das edificações <input type="checkbox"/> Proibição de queimadores de lixo nas residências <input type="checkbox"/> Monitoramento de fogueiras nos festejos juninos antecedidos de autorização especial <input type="checkbox"/> Reboco e pintura regular das edificações mediante estudo cromático
2 Monumento Cultural	<input type="checkbox"/> Restauração e manutenção da Igreja de Bom Jesus dos Passos
3 Entorno das Ilhas, em um raio de 500 metros	<input type="checkbox"/> Proibição de pesca com bomba <input type="checkbox"/> Proibição de captura, transporte, beneficiamento, comercialização de indivíduos da espécie <i>Ucides cordatus</i> , caranguejo-uçá, durante a época da andada, de acordo com portaria do IBAMA para o defeso da espécie <input type="checkbox"/> Proibição para a pesca de camarão sete-barbas, camarão rosa, lagosta vermelha, lagosta cabo verde e camarão branco no período defeso, de acordo com portaria do IBAMA <input type="checkbox"/> Proibição para pesca de peixes desrespeitando tamanho mínimo segundo cada espécie estabelecido pelo IBAMA <input type="checkbox"/> Proibição para coleta de organismos marinhos, em especial corais e peixes ornamentais, para fins de ornamentação e aquarofilia. <input type="checkbox"/> Capacitação de agentes internos e externos <input type="checkbox"/> Disciplina de turismo náutico com Jet-ski e embarcações <input type="checkbox"/> Monitoramento contínuo dos vetores de pressão <input type="checkbox"/> Fiscalização para os diâmetros das redes de pesca <input type="checkbox"/> Fiscalização dos níveis de pressão sonora nos barcos atracados
4 Praias	<input type="checkbox"/> Proibição de fogueiras de quaisquer espécies fora das localidades <input type="checkbox"/> Proibição de queimadores de lixo <input type="checkbox"/> Proibição de camping



LEGENDA

- ÁREA DE PROTEÇÃO CULTURAL E PAINAGÉTICA - APC
- NÚCLEO URBANO CONSOLIDADO
- ZONA DE PROTEÇÃO VISUAL - ZPV
- ZONA DE OCUPAÇÃO CONTROLADA - ZOC
- PIER

**PLANO DIRETOR DE
DESENVOLVIMENTO
URBANO-Salvador PDDU**

PREFEITURA MUNICIPAL DE SALVADOR
SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO
HABITAÇÃO E MEIO AMBIENTE - SEMHAN
REGULAMENTAÇÃO DA ZPV
ILHAS DE BOM JESUS DOS PASSOS E
LÍNGUA DE BALEIA

DESCRÇÃO DAS ZONAS A SEREM APLICADAS NAS ILHAS DE
BOM JESUS DOS PASSOS, LÍNGUA DE BALEIA, SANTO ANTONIO,
COQUEIROS E ITAPIUCA

PLANO URBANÍSTICO DAS ILHAS DE BOM JESUS DOS PASSOS, LÍNGUA DE BALEIA, SANTO ANTONIO, COQUEIROS E ITAPIUCA		
ZONAS	Usos & Parâmetros	
ÁREA DE CONSERVAÇÃO		
ZPV	Zona de Proteção Visual	<p>Ecosistemas já modificados por ação do homem, mas que apresentam possibilidades de regeneração; destacam-se pela singular inserção na paisagem, são locais já utilizados para o turismo contemplativo</p> <p>USOS INDICADOS:</p> <p>Piscicultura, pesca controlada, pesquisa científica e turismo ecológico c/ trilhas & infra-estrutura de apoio a equipamentos turísticos localizados em outras zonas. Proibido o parcelamento do solo.</p> <p>Preservação dos remanescentes de manguezal e trilhas</p> <p>Só será permitida a implantação de passarelas de acesso local, com 2,0m de largura, destinadas à circulação de pessoas.</p>
ÁREA DE VALOR URBANO AMBIENTAL		
APCP	Área de Proteção Cultural e Paisagística	<p>Área destinada à conservação de elementos significativos do ponto de vista cultural, associados à memória, pluralidade e diversidade de manifestações e formas de expressão das identidades da sociedade local, e para a imagem ambiental urbana;.</p> <p>Regulamentada pela Lei 8.165/2012, nos termos da Lei 7.400/08</p>
ÁREA DE USO CONTROLADO		
ZOC	Zona de Ocupação Controlada	<p>Áreas agrícolas abandonadas Áreas de florestas em estágio inicial de regeneração e áreas antropizadas</p> <p>USOS INDICADOS:</p> <p>Residencial Uni & plurifamiliar, misto. Hoteleria Apoio a turismo e lazer</p> <p>PARÂMETROS:</p> <p>Lote mínimo = 1.500 m² Io=0,40 Ip= 0,40 Gabarito 4 pavimentos ou 15,00m</p>
NUC	Núcleo Urbano Consolidado	<p>Destinada à implementação de programas de regularização urbanística, fundiária e produção, manutenção ou qualificação de Habitação de Interesse Social - HIS.</p> <p>USOS INDICADOS:</p> <p>Uso residencial uni & plurifamiliar, comércio & serviços, uso misto</p> <p>Lote mínimo = 125,00 m² Residencial, Com. & Serviços: Ip=0,20 Arborização urbana Gabarito 3 pavimentos ou 11,00m .</p>

DECRETO Nº 23.657 de 18 de dezembro de 2012

Publicado no DOM DE 21/12/2012
Repblicado por ter saído com incorreção

Acresce e altera dispositivos ao Decreto nº 23.417, de 01 de novembro de 2012, que dispõe sobre os procedimentos para o encerramento do exercício financeiro de 2012.

O PREFEITO MUNICIPAL DO SALVADOR, CAPITAL DO ESTADO DA BAHIA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso V do artigo 52 da Lei Orgânica do Município e em face das disposições da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal);

DECRETA:

Art. 1º Fica alterado o inciso III, do art. 5º do Decreto 23.417, de 01 de novembro de 2012, que passa a vigorar com a seguinte redação:

*Art. 5º.....

I.....

II.....

III- para pagamento: **28 de dezembro de 2012.** (NR)

Art. 2º O Decreto 23.417, de 01 de novembro de 2012, passa a vigorar acrescido do art. 5º-B:

*Art. 5º-B As despesas da Casa Civil, da Secretaria Municipal de Serviços Públicos e Prevenção da Violência - SESP, da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano, Habitação e Meio Ambiente - SEDHAM, da Superintendência de Trânsito e Transporte do Salvador - TRANSALVADOR, da Superintendência de Conservação e Obras Públicas do Salvador - SUCOP, poderão ser empenhadas e liquidadas até o dia 21 de dezembro de 2012.

Parágrafo único - As despesas do Fundo Municipal de Saúde - FMS, do Fundo Municipal de Educação - FME, SUCOP, SUCOM e da Secretaria Municipal da Fazenda - SEFAZ, poderão ser empenhadas e liquidadas até o dia 26 de dezembro de 2012

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DO SALVADOR, em 18 de dezembro de 2012.

JOÃO HENRIQUE Prefeito	
GERALDO DIAS ABBEHUSEN Chefe da Casa Civil	OSCAR ALVES TORRES Secretário Municipal da Fazenda, Em exercício
OSCAR ALVES TORRES Secretário Municipal de Planejamento, Tecnologia e Gestão	MARCELO GONÇALVES DE ABREU Secretário Municipal de Serviços Públicos e Prevenção à Violência
JOSÉ LUIZ SANTOS COSTA Secretário Municipal dos Transportes Urbanos e Infraestrutura, em exercício	JOÃO CARLOS BACELAR BATISTA Secretário Municipal da Educação, Cultura, Esporte e Lazer
TATIANA MARIA PARAÍSO Secretária Municipal da Saúde	ANDRÉ NASCIMENTO CURVELLO Secretário Municipal de Comunicação
PAULO SÉRGIO DAMASCENO SILVA Secretário Municipal de Desenvolvimento Urbano, Habitação e Meio Ambiente	AILTON DOS SANTOS FERREIRA Secretário Municipal da Reparação
VIRGINIA MARIA MAIA BAPTISTA Secretária Municipal do Trabalho, Assistência Social e Direitos do Cidadão	